Edital de escolha dos Planos de Gestão Escolar e de seleção para o exercício da função de Diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul/SC, para o período de 2027 a 2030.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL**, ALACIR DURANTE, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CLESIANA FERRARI COMACHIO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.171/2025, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, tornam público o presente Edital, que estabelece as normas do processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar, mediante avaliação técnica de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, para posterior designação dos(as) Diretores(as) Escolares da Rede Municipal de Ensino.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

O presente processo destina-se à escolha de Plano de Gestão Escolar para cada uma das seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul/SC:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	VAGA/CARGA HORÁRIA
Escola Municipal Cantinho da Alegria	Rua Honorino Comachio, n. 210, centro de Santiago do Sul/SC	01 vaga – 40 h
Escola Municipal Pequeno Cidadão	Rua Honorino Comachio, n. 210, centro de Santiago do Sul/SC	01 vaga – 40 h

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer interessado poderá impugnar as disposições deste Edital, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e protocolado no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2026, durante o horário de expediente.

As impugnações serão apreciadas pela Administração Municipal, devendo as respectivas decisões ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município em 2 de dezembro de 2026.

O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições estabelecidas neste Edital ensejará sua retificação e, quando necessário, a adequação do cronograma, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.

DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

Poderão participar do processo os(as) professores(as) que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Municipal nº 1.171/2025:

I. Ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal há, no mínimo, 02 (dois) anos;
II. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade disciplinar aplicada por decisão administrativa definitiva nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
III. Ter disponibilidade, caso escolhido(a) pela consulta à comunidade escolar, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à unidade de ensino;
IV. Possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovado por certificado que contenha os elementos previstos no inciso IV do art. 15 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27 de novembro a 4 de dezembro de 2026, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com indicação da unidade escolar pretendida (Anexo I);
II. Informação sobre o cargo efetivo, a área de ensino, o tempo de exercício no Magistério Público Municipal e a(s) unidade(s) escolar(es) em que o(a) candidato(a)

se encontra em efetivo exercício, a serem conferidos nos assentamentos funcionais;

III. Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade disciplinar aplicada por decisão administrativa definitiva nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, sem prejuízo de conferência nos assentamentos funcionais pela Administração;

IV. Declaração de disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à unidade escolar, caso escolhido(a);

V. Cópia do certificado do curso de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, do qual constem: título do curso, agência executora, período de execução, carga horária, conteúdo programático e registro no órgão competente, nos termos do art. 15, IV, da Lei Municipal nº 1.171/2025;

VI. Plano de Gestão Escolar, impresso e em arquivo digital no formato PDF, elaborado conforme os arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.171/2025 e o Anexo II deste Edital.

Será admitida a inscrição de apenas um Plano de Gestão Escolar por candidato(a), destinado a uma única unidade escolar, observadas as seguintes condições:

I. Os professores cuja área de ensino seja Educação Infantil poderão apresentar Plano de Gestão Escolar exclusivamente para a Escola Municipal Cantinho da Alegria;

II. Os professores cuja área de ensino seja Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano poderão apresentar Plano de Gestão Escolar exclusivamente para a Escola Municipal Pequeno Cidadão;

III. Ressalvadas as disposições dos incisos I e II, os professores das áreas de Educação Física, Artes, Língua Estrangeira (Inglês), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, bem como os demais professores que exerçam suas atividades em mais de uma unidade de ensino da Rede Municipal, poderão optar por uma das unidades em que efetivamente atuam para apresentação do Plano de Gestão Escolar, vedada a inscrição em mais de uma unidade.

A área de ensino e, quando exigida, a condição de efetivo exercício na unidade escolar serão verificadas pela Administração Municipal, mediante consulta aos registros funcionais da Secretaria Municipal de Educação.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar será realizado em 3 (três) etapas, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.171/2025:

I. Avaliação prévia dos requisitos de habilitação dos(as) candidatos(as) e dos respectivos Planos de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Edital, com emissão de parecer conclusivo;
II. Apresentação dos Planos de Gestão Escolar aprovados pela Comissão, em assembleia destinada à comunidade escolar da respectiva unidade de ensino;
III. Escolha do Plano de Gestão Escolar mediante consulta pública à comunidade escolar, realizada por votação pessoal e secreta, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal e neste Edital.

Somente serão submetidos à consulta pública os Planos de Gestão Escolar cujos(as) candidatos(as) tenham sido previamente habilitados(as) e aprovados(as) na avaliação técnica.

DA ANÁLISE, DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, acompanhada do resultado da avaliação técnica dos Planos de Gestão Escolar, será divulgada em 11 de dezembro de 2026, no sítio eletrônico oficial do Município (www.santiagodosul.sc.gov.br), indicando a pontuação obtida e a aprovação ou não aprovação de cada candidato(a), com a respectiva fundamentação nos casos de indeferimento da inscrição ou de não aprovação na avaliação técnica.

Os recursos contra o indeferimento da inscrição ou o resultado da avaliação técnica poderão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 a 16 de dezembro de 2026, durante o horário de expediente, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

A homologação definitiva das inscrições e dos resultados da avaliação técnica, com a indicação dos Planos de Gestão Escolar habilitados para a consulta pública, ocorrerá em 17 de

dezembro de 2026, após a apreciação dos recursos, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O Plano de Gestão Escolar será elaborado para execução no período de 04 (quatro) anos, com observância dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.171/2025 e do modelo constante do Anexo II deste Edital.

A avaliação técnica de mérito e desempenho será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, mediante análise do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo(a) candidato(a), observados os seguintes critérios:

Critérios de avaliação	**Pontuação máxima**
Adequação do diagnóstico à realidade da unidade escolar	10
Coerência da missão e da visão com o Projeto Político-Pedagógico	10
Clareza e pertinência dos objetivos propostos	10
Clareza e adequação das metas estabelecidas	10
Coerência e viabilidade das ações propostas	10
Adequação das ações pedagógicas ao currículo e às necessidades educacionais da unidade escolar	10
Adequação do planejamento da gestão financeira	10
Identificação dos responsáveis pela execução das ações	10
Adequação dos prazos estabelecidos para execução das ações	10
Clareza e coerência dos resultados esperados em relação aos objetivos e às metas estabelecidas	10
Pontuação total	**100**

Para cada critério de avaliação será atribuída pontuação de acordo com os seguintes parâmetros:

Atendimento ao critério	Parâmetro de avaliação	Pontuação
Não atende	O conteúdo é inexistente ou não atende às exigências do critério avaliado.	0
Atende parcialmente	O conteúdo atende parcialmente às exigências do critério avaliado, apresentando omissões, insuficiências ou inconsistências.	5
Atende integralmente	O conteúdo atende integralmente às exigências do critério avaliado, apresentando informações suficientes, coerentes e pertinentes.	10

A pontuação de cada critério será atribuída mediante deliberação colegiada da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, devendo ser fundamentada e registrada no respectivo parecer técnico.

Será considerado(a) aprovado(a) na avaliação técnica o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação e apresentados todos os elementos obrigatórios do Plano de Gestão Escolar previstos na legislação municipal.

A Comissão deverá emitir parecer técnico individualizado e conclusivo, indicando a pontuação atribuída a cada critério, com a respectiva fundamentação, bem como a aprovação ou a não aprovação do(a) candidato(a).

A avaliação técnica terá caráter exclusivamente eliminatório, destinando-se à aprovação dos(as) candidatos(as) para participação na consulta pública, não sendo a pontuação obtida utilizada para fins de classificação final ou desempate.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá estar instituída por Decreto Municipal, observada a composição mínima e a representatividade

previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.171/2025, cabendo-lhe acompanhar e avaliar o processo de escolha.

A Comissão deverá organizar seus trabalhos e designar, dentre seus integrantes, responsável por coordenar as atividades e registrar as deliberações, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Escolar.

Nas datas estabelecidas no cronograma deste Edital, a Comissão realizará a análise dos requisitos de habilitação dos(as) candidatos(as) e a avaliação técnica dos respectivos Planos de Gestão Escolar, com emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 1.171/2025.

A organização das assembleias de consulta pública caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Escolar, sob monitoramento da Comissão, nos termos dos arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR À COMUNIDADE ESCOLAR

A apresentação dos Planos de Gestão Escolar aprovados na avaliação técnica ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2026, em assembleias destinadas à comunidade escolar das respectivas unidades de ensino, nas dependências destas, nos seguintes horários:

I. Escola Municipal Cantinho da Alegria: às 8h;
II. Escola Municipal Pequeno Cidadão: às 14h.

Os Planos de Gestão Escolar aprovados na avaliação técnica serão disponibilizados à comunidade escolar no sítio eletrônico oficial do Município, previamente à realização da consulta pública.

Os(as) candidatos(as) cujos Planos de Gestão Escolar tenham sido aprovados na avaliação técnica deverão comparecer à respectiva unidade escolar, no horário estabelecido, para apresentação oral de suas propostas à comunidade escolar.

A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) será definida mediante sorteio público, realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, no início da assembleia, devendo o resultado ser registrado em ata.

A exposição oral do Plano de Gestão Escolar terá duração máxima de 30 (trinta) minutos por candidato(a), assegurada igualdade de condições aos participantes.

A consulta pública será realizada após a apresentação dos Planos de Gestão Escolar, mediante votação pessoal e secreta dos integrantes da comunidade escolar habilitados, na forma estabelecida neste Edital.

A participação na assembleia de apresentação dos Planos de Gestão Escolar não constitui condição para o exercício do direito de voto pelos integrantes habilitados da comunidade escolar.

DOS PARTICIPANTES HABILITADOS À CONSULTA PÚBLICA

Nos termos dos arts. 11 e 21 da Lei Municipal nº 1.171/2025, são considerados aptos a participar da consulta pública, na respectiva unidade de ensino:

I. Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino;
II. Os profissionais da educação e os integrantes da equipe de apoio escolar em efetivo exercício na unidade de ensino, independentemente da natureza de seu vínculo funcional;
III. Os estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino, integrantes das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, que tenham 12 (doze) anos completos até a data da consulta pública.

Cada participante terá direito a apenas um voto por unidade de ensino, ainda que pertença a mais de um dos segmentos acima previstos.

No caso dos pais ou responsáveis legais, o direito será de um voto por pessoa, independentemente da quantidade de filhos matriculados na mesma unidade de ensino.

A participação na consulta pública deverá ocorrer pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração ou representação.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as respectivas unidades escolares, elaborará previamente as listas dos participantes habilitados à consulta pública, com base nos registros de matrícula, nos assentamentos funcionais e nos demais registros administrativos pertinentes.

As listas de participantes habilitados serão disponibilizadas para consulta pelos interessados nas respectivas unidades escolares, assegurada a possibilidade de solicitação de inclusão ou correção de informações, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

A identificação dos participantes será realizada mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e conferência na respectiva lista de habilitados, admitida, quanto aos estudantes, a identificação mediante os registros escolares.

Eventuais divergências quanto à habilitação dos participantes serão apreciadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, mediante conferência dos registros administrativos e dos documentos comprobatórios, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

A escolha do Plano de Gestão Escolar será realizada mediante voto pessoal e secreto dos participantes habilitados, após a apresentação dos Planos de Gestão Escolar previamente aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

A votação ocorrerá no mesmo local da assembleia, imediatamente após a conclusão das apresentações dos Planos de Gestão Escolar, encerrando-se após o exercício do direito de voto por todos os participantes habilitados presentes que desejarem votar, observado o período compreendido entre as 7h e as 19h, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

A votação será encerrada imediatamente após todos os participantes habilitados presentes no local e interessados em votar terem exercido seu direito de voto, cabendo à Comissão responsável declarar formalmente o encerramento do processo de votação.

Encerrada a votação, nos termos do parágrafo anterior, não será permitido o recebimento de novos votos, ainda que provenientes de participantes regularmente habilitados que compareçam posteriormente ao local, devendo a Comissão dar início, em seguida, aos procedimentos de apuração.

A organização da consulta pública caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Escolar, sob monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

A votação será realizada mediante utilização de cédulas oficiais, previamente confeccionadas e rubricadas pelos responsáveis pela condução dos trabalhos, contendo a identificação dos(as) candidatos(as) cujos Planos de Gestão Escolar tenham sido regularmente habilitados para a consulta pública.

Havendo apenas um Plano de Gestão Escolar habilitado, a cédula deverá conter opções que permitam ao participante manifestar-se favoravelmente ou contrariamente à sua aprovação.

Previamente ao início da votação, as urnas destinadas ao recebimento dos votos serão abertas para conferência de seu conteúdo e, após a verificação de que se encontram vazias, serão devidamente lacradas, devendo ser asseguradas sua integridade e inviolabilidade até o início da apuração.

Para o exercício do direito de voto, o participante deverá identificar-se perante os responsáveis pela condução da votação, registrar sua presença na lista de habilitados, receber a respectiva cédula e, em local reservado que assegure o sigilo de sua manifestação, assinalar a opção de sua escolha, depositando posteriormente a cédula na urna.

Não será admitida qualquer forma de identificação do voto que permita associá-lo ao respectivo participante.

Durante a votação, deverão ser asseguradas a liberdade de manifestação dos participantes, a igualdade de tratamento entre os candidatos e a regularidade dos trabalhos, vedadas quaisquer práticas de coação, constrangimento ou interferência no exercício do direito de voto.

Serão asseguradas condições de acessibilidade aos participantes com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as medidas necessárias à garantia da autonomia e do sigilo do voto.

Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, na forma estabelecida neste Edital.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pelos responsáveis pela condução dos trabalhos, sob monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, facultado o acompanhamento pelos(as) candidatos(as).

Antes do início da contagem dos votos, será realizada a conferência entre o número de cédulas depositadas na urna e o número de participantes que registraram presença na lista de votação, devendo eventuais divergências ser registradas em ata e apreciadas motivadamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Todos os votos válidos terão o mesmo peso, independentemente do segmento da comunidade escolar ao qual pertença o participante, sendo considerado escolhido o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

Não serão computados como votos válidos:

I. Os votos em branco, assim considerados aqueles em que não houver indicação de qualquer opção na cédula de votação;
II. Os votos nulos, assim considerados aqueles que não permitam identificar inequivocamente a manifestação do participante, inclusive quando assinalado mais de

um Plano de Gestão Escolar ou, na hipótese de candidatura única, quando assinaladas simultaneamente as opções favorável e contrária à aprovação do plano.

Na hipótese de inexistência de votos válidos, considerar-se-á não realizada a escolha do Plano de Gestão Escolar, aplicando-se o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

Havendo apenas um Plano de Gestão Escolar habilitado, será considerado escolhido se obtiver manifestação favorável correspondente a mais da metade dos votos válidos.

Ocorrendo empate entre os Planos de Gestão Escolar, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino;
II. Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
III. Maior idade do(a) candidato(a).

As informações necessárias à aplicação dos critérios de desempate serão verificadas pela Administração Municipal mediante consulta aos assentamentos funcionais dos(as) candidatos(as).

Os trabalhos de votação e apuração serão registrados em ata, da qual deverão constar, no mínimo, a identificação da unidade escolar, a data e os horários de realização da consulta pública, a identificação dos candidatos, o número de participantes habilitados, o número de votantes, a quantidade de votos atribuídos a cada Plano de Gestão Escolar ou às opções de aprovação e rejeição, conforme o caso, os votos em branco e nulos, as eventuais ocorrências e o resultado da consulta pública.

A ata, as listas de presença, as cédulas utilizadas e os demais documentos relativos à consulta pública deverão integrar o respectivo processo administrativo.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR

Ao final de cada ano letivo será realizada a avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino(a), pelo Conselho Escolar, pela Associação de Pais e Professores e por representantes da Secretaria Municipal de Educação, mediante instrumento próprio elaborado pela equipe da Secretaria e pela área de recursos humanos do Município,

nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 1.171/2025. Serão observados, ainda, os deveres de planejamento e apresentação de resultados previstos nos arts. 30 e 31 da mesma Lei.

DO RESULTADO FINAL

O resultado preliminar da consulta pública será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (www.santiagodosul.sc.gov.br), nas datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

Eventuais recursos relativos à regularidade da consulta pública ou à apuração dos votos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o horário de expediente, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, observado o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

Após a apreciação dos recursos, o resultado definitivo será homologado pelo Poder Executivo Municipal e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da posterior designação formal dos(as) Diretores(as) Escolares.

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

A designação do(a) Diretor(a) Escolar será formalizada por ato do Prefeito Municipal, com posse prevista para 20 de janeiro de 2027, em local e horário a serem informados pela Secretaria Municipal de Educação. O(a) designado(a) deverá firmar o Termo de Compromisso previsto no art. 29 e no Anexo I da Lei Municipal nº 1.171/2025.

DA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR INTERINO(A)

Compete ao Poder Executivo Municipal designar Diretor(a) Escolar Interino(a), observados, no que couber, os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Municipal nº 1.171/2025, até a realização de novo processo de consulta pública à comunidade escolar, nas seguintes hipóteses:

I. Inexistência de candidatos ou de Planos de Gestão Escolar regularmente habilitados;
II. Ausência de escolha válida do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar;

III. Ocorrência de vacância da função de Diretor(a) Escolar, nas hipóteses previstas no art. 33 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

O(A) Diretor(a) Escolar Interino(a) poderá exercer a função pelo período de até 2 (dois) anos, observadas as disposições dos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.171/2025.

Cada unidade de ensino da Rede Municipal deverá contar com um único Diretor Escolar, sendo vedado o exercício cumulativo da direção de mais de uma unidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os pedidos de informações e esclarecimentos poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, pelo e-mail educacao@santiagodosul.sc.gov.br.

Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.171/2025 e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Integram o presente Edital o Anexo I (Ficha de Inscrição), o Anexo II (Modelo de Plano de Gestão Escolar) e o Anexo III (Cronograma).

Santiago do Sul, em 26 de novembro de 2026.

ALACIR DURANTE:05481588943
Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE:05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.26 12:58:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLESIANA FERRARI COMACHIO
Data: 26/11/2026 06:35:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLESIANA FERRARI COMACHIO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome:_____Data Nasc:__/__/___

Endereço residencial:_____Bairro:_____

Cidade:_____ Telefone:_____

E-mail: _____

Experiência profissional e tempo de exercício no Magistério Público Municipal: _____

Formação acadêmica: _____

Área de atuação do cargo efetivo: _____

Data de ingresso no cargo efetivo: ____/____/_____. Decreto de nomeação:_____
Carga horária atual: _____ horas semanais.

UNIDADE(S) ESCOLAR(ES) EM QUE O(A) CANDIDATO(A) SE ENCONTRA EM EFETIVO EXERCÍCIO:

( ) Escola Municipal Cantinho da Alegria;
( ) Escola Municipal Pequeno Cidadão.

UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL O(A) CANDIDATO(A) APRESENTA O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (ASSINALE APENAS UMA):

( ) Escola Municipal Cantinho da Alegria;
( ) Escola Municipal Pequeno Cidadão.

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras, que atendo às condições de candidatura previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 1.171/2025, que não sofri, no exercício de função pública, penalidade disciplinar aplicada por decisão administrativa definitiva nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital e que, caso escolhido(a), terei disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à unidade escolar.

Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a):

_____

_____

_____

Santiago do Sul, ___/___/_____ _____
Assinatura

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR(A) ESCOLAR

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

I. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Unidade Escolar:
Endereço:
Bairro:
Número:
CEP:
Telefone:

A - NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO:
B - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA:

II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ESCOLA

O diagnóstico da escola é um levantamento de dados, projeção e retrospecção da situação da escola a partir das dimensões pedagógica, administrativa, física, financeira, pessoal e relacional. Retrata a realidade escolar.

III. MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA

De acordo com o projeto político pedagógico da escola descrever a missão e a visão da escola, indicando com clareza a identidade da escola, fazendo com que a comunidade escolar tenha clareza do papel da escola.

IV. OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

Descrever objetivos claros a fim de garantir a qualidade de ensino de todos os estudantes integrando o trabalho de toda equipe escolar. As metas da gestão escolar devem definir o que a escola pretende fazer que tenha relação com os apontamentos do diagnóstico.

As ações do PGE devem estar alinhadas às metas e aos objetivos da escola a partir de cada dimensão. Portanto, as ações devem direcionar para o alcance de metas e objetivos.

V. AÇÕES PEDAGÓGICAS

As ações pedagógicas de cunho a garantir as aprendizagens dos estudantes devem ser claras alinhadas as demais dimensões. Definir ações que estejam em conexão com o currículo local e a BNCC. Momentos de planejamento, projeto político pedagógico deve nortear ações de

desempenho que resultem em melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência na escola.

VI. PLANO DE GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira sempre que possível deve indicar quais os recursos serão necessários para o alcance da meta, pois são elas que norteiam o trabalho da escola e da secretaria municipal de educação. Direcionamento de quais os investimentos serão necessários para garantir as aprendizagens dos estudantes. Previsão de custos, quais materiais serão necessários, fonte de recurso quando for possível indicar.

VII. RESPONSÁVEL

Indicar o pessoal responsável por mediar e planejar a execução da ação.

VIII. PERÍODO

Descrever um período razoável para a execução da ação.

IX. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos pela unidade de ensino, durante o período de vigência do mesmo.

X. REFERÊNCIAS

Indicar quais os materiais que auxiliaram na elaboração do presente plano de gestão escolar.

ANEXO III
DO CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
26/11/2026	Publicação do edital.
27/11 a 01/12/2026	Prazo para impugnação do edital.
27/11 a 04/12/2026	Período de inscrições e entrega dos Planos de Gestão Escolar.
02/12/2026	Divulgação das decisões relativas às impugnações ao edital.
07 a 11/12/2026	Análise dos requisitos de habilitação dos candidatos e avaliação técnica dos Planos de Gestão Escolar, com emissão de parecer conclusivo pela Comissão.
11/12/2026	Divulgação do resultado preliminar das inscrições e da avaliação técnica e disponibilização das listas de participantes habilitados à consulta pública.
14 a 16/12/2026	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições e da avaliação técnica e para solicitação de inclusão ou correção das listas de participantes habilitados à consulta pública.
17/12/2026	Homologação definitiva das inscrições e dos resultados da avaliação técnica, disponibilização dos Planos de Gestão Escolar aprovados e consolidação das listas de participantes habilitados à consulta pública.
22/12/2026	Assembleias de apresentação dos Planos de Gestão Escolar à comunidade escolar, seguidas da consulta pública mediante votação pessoal e secreta, apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar, observados os locais e horários estabelecidos neste Edital.
23 a 29/12/2026	Prazo para interposição de recursos relativos à consulta pública ou à apuração dos votos.
30/12/2026	Homologação do resultado final da consulta pública e designação dos Diretores Escolares.